



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 139/2024/SMPOP/DCL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

AQUISIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 – ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 139/2024/SMPOP/DCL,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDUARDO BONOTTO E
DELLAMED SA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **DELLAMED SA** inscrita no CNPJ: 11.666.105/0003-62, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, 6250 KM 6, Galpão B, Módulos 23,24 e 25, Bairro Itaipava, CEP nº 88316-000, na cidade de Itajai/SC, doravante denominada **CRENCIADO**, neste ato representado por **FELIPE DELLA GIUSTINA** conforme ato constitutivo da empresa, celebram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 06/2024 e de conformidade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Chamamento Público;
- 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

2.2. Pelos objetos ora fornecidos, o CRENCIADO será pago de acordo com os itens abaixo:

Item	Quant	Unid	Código do procedimento	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
1	20	Unid.	07.01.01.001-0	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
2	20	Unid.	07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R\$ 890,60	R\$ 17.812,00



3	50	Unid.	07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 485,60	R\$ 24.280,00
4	20	Unid.	07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO	R\$ 1.170,00	R\$ 23.400,00
11	20	Unid.	07.01.01.011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	R\$ 79,95	R\$ 1.599,00
12	5	Unid.	07.01.01.012-6	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PAR)	R\$ 53,20	R\$ 266,00
13	5	Unid.	07.01.01.013-4	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	R\$ 79,95	R\$ 399,75
94	15	Unid.	07.01.02.065 2	BENGALA DE 4 PONTAS	R\$ 73,73	R\$ 1.105,95
19	25	Unid.	07.01.01.021 5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	R\$ 1.649,00	R\$ 41.225,00
20	25	Unid.	07.01.01.022 3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 5.593,65	R\$ 139.841,25
21	5	Unid.	07.01.01.023 1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00	R\$ 3.695,00
23	10	Unid.	07.01.01.025 8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
91	40	Unid.	07.01.02.062 8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00	R\$ 39.800,00

2.2.1. O CREDENCIADO será pago de acordo com os valores da tabela 1.1.1. do edital, que são estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1.1 do edital são relativos a todos os credenciados, não havendo garantia de aquisições individuais mínimas.



2.4. A estimativa de quantidade pode variar de acordo com a necessidade de saúde, considerando o quantitativo de pacientes novos que entrarão no serviço, bem como a variabilidade de patologias e limitações (condições de saúde e necessidades especiais dos usuários).

2.5. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

2.5.1. Durante o período da garantia, o CREDENCIADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o CREDENCIANTE a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega é de até 40 (quarenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pelo CREDENCIADO, da nota de empenho ou ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CREDENCIADO.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material, Patrimônio e Documentos, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP: 97670-000 no horário das 7h às 13h e das 14h as 16h, em dias úteis. Telefone (55) 3431-1105, e-mail dmpd@saoborja.rs.gov.br.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

3.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CREDENCIADO será pago de acordo com os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 06/2024.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 06/2024 são relativos a todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função: 10-302

Programa: 155

Projeto/Atividade: 2293

Elemento: 33.9032.00.00.00

Recurso: 600, 500

Reduzido: 41676 e 42533

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao credenciado pela credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



g) o Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** a empresa credenciada deverá comparecer no CER mediante agendamento (mensal ou conforme necessidade), a fim de conferir as medidas dos pacientes para confecção dos produtos sob medida. Após a confecção a empresa deverá retornar ao local indicado, com data agendada, tantas vezes forem necessárias, para o perfeito atendimento às necessidades dos pacientes, bem como prestar assistência técnica à equipe do CER e ao paciente;
- g)** As órteses e próteses deverão ser provadas pelos usuários com a presença de um profissional da equipe do CER. A finalização do trabalho pelo técnico responsável por sua confecção só se dará após a aprovação por profissional da equipe do CER e pelo usuário.
- h)** As próteses serão entregues aos usuários, parcialmente concluídas. Depois do período de adaptação e treinamento, o profissional da equipe do CER comunicará, por escrito, à empresa fornecedora à necessidade de completá-la com o respectivo revestimento cosmético;
- i)** Os atendimentos realizados entre equipe do CER e a empresa fornecedora deverão ser registrados no prontuário do paciente;
- j)** A entrega dos produtos, após medições e testes, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra;
- k)** A empresa credenciada deverá observar, rigorosamente, o Manual Operativo para dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção do Estado do Rio Grande do Sul, Item 07 – caracterização, qualificação e competências dos fornecedores de órteses, próteses -e meios auxiliares de locomoção;
- l)** Estão dispensados dos procedimentos dos itens f, g, h, i, j, os equipamentos industrializados, tais como: cadeiras de roda para banho, cadeiras de roda, cadeiras de roda motorizada, andador, muletas e outras OPMs que não necessitam de moldes.



m) Os serviços de medidas, ajustes, consertos, garantia etc., deverão ser prestados pela credenciada em São Borja/RS. Em casos especiais definidos pela equipe do CER, a empresa credenciada deverá disponibilizar sua clínica ou oficina, para atendimento das necessidades dos pacientes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CREDENCIANTE

DELLAMED SA
CREDENCIADO
FELIPE DELLA GIUSTINA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: